



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Alúcio Sampaio

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2023

AUTOR:

Ver. **ALUISIO SAMPAIO - (PP)**

EMENTA: Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 4.596, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre a construção e funcionamento de Postos Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

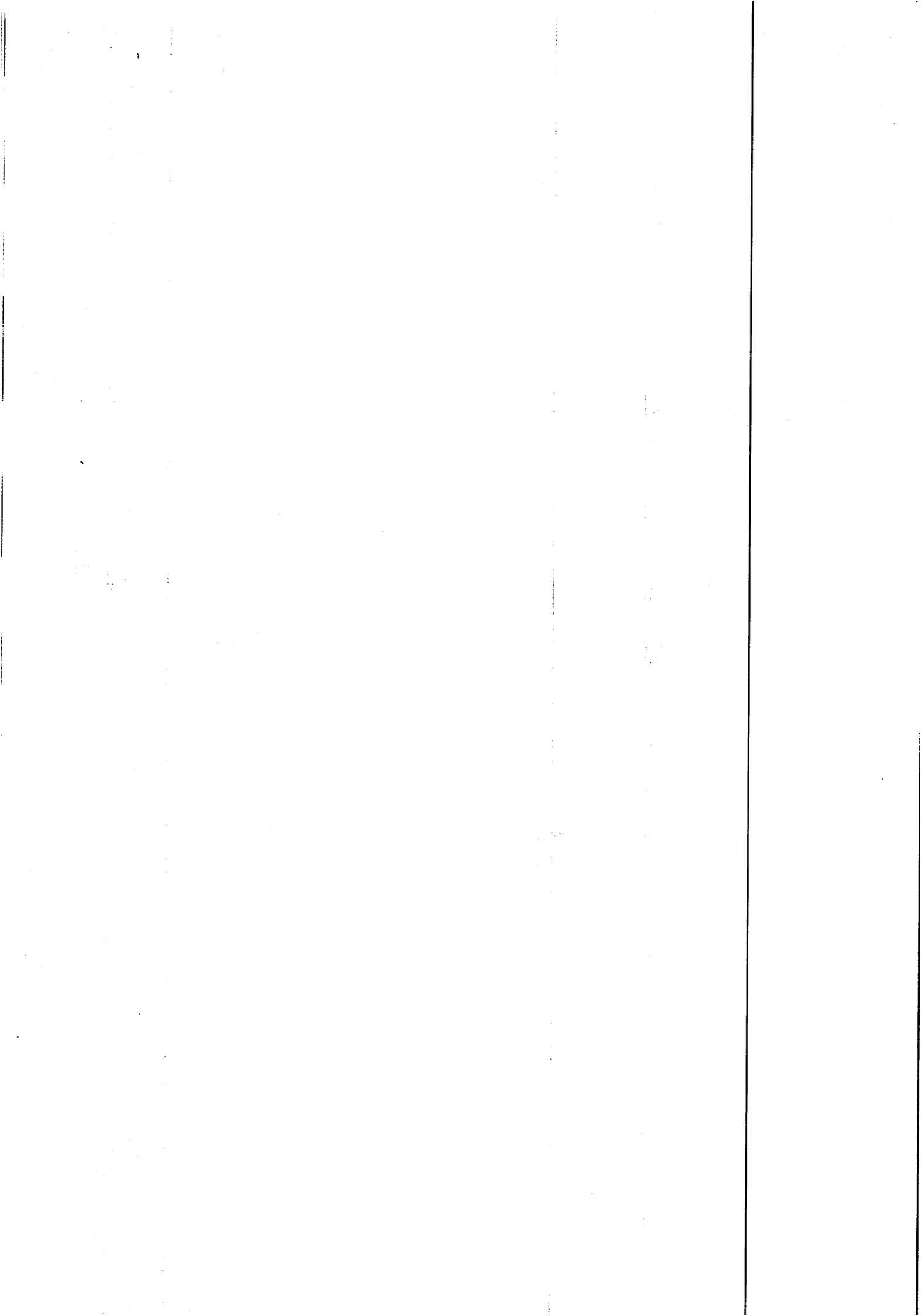
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei nº 4.596, de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Para o transporte do GLP, além das exigências contidas na legislação e nos atos normativos emitidos pelos órgãos competentes federais, os veículos deverão ser vistoriados pelo Órgão Municipal competente, que emitirá uma autorização para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º. Os veículos que forem encontrados em desacordo com esta Lei ou sem autorização, serão apreendidos pelo Órgão Municipal competente, sendo liberados apenas após cumpridos os requisitos exigidos.

§ 2º. Para a emissão da autorização aludida neste artigo os interessados deverão fazer provas da procedência do veículo, sendo que este deve, necessariamente, ser de propriedade do estabelecimento responsável pela comercialização, ou estarem em sua posse mediante contrato.





Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

§ 3º. Para a adequação da frota destinada ao transporte do GLP, o Órgão Municipal competente obedecerá às determinações técnicas específicas expedidas pelos órgãos federais competentes, a exemplo das emitidas pela Agência Nacional de Petróleo- ANP, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

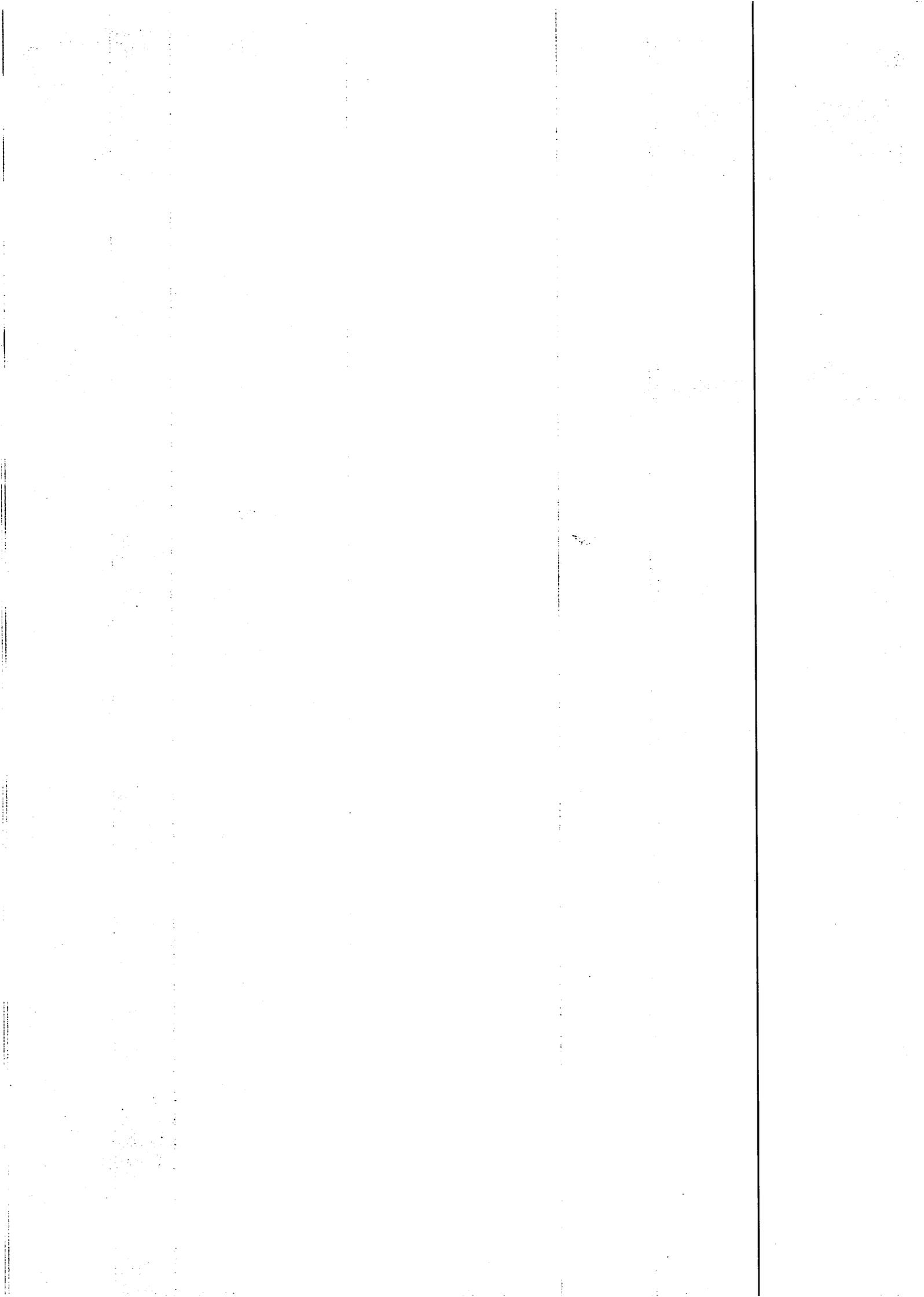
§ 4º. A autorização referida no *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 5º. A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa de valor correspondente a 1.200 (um mil e duzentos) UFIR/PI.

Art. 2ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de abril de 2023.





JUSTIFICATIVA

Pelo presente, apresentamos a esta insigne Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinária, que tem por objeto modificar a redação do art. 6º da Lei nº 4.596, de 27 de junho de 2014 para adequar as normas de transporte de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP às novas regras emitidas pelas órgãos de controle (ANP e CONTRAN), dentro do Município de Teresina/Pi e dá outras providências.

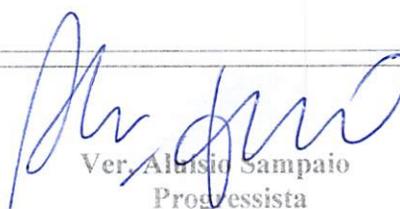
Nos últimos anos tem crescido o número de acidentes com gás liquefeito de petróleo (GLP) o que tem colocado em evidência a vulnerabilidade das instalações de armazenamento e comercialização/transporte de botijões, pondo em risco os trabalhadores e consumidores. Parte destes acidentes ocorre no transporte dos botijões. Para reduzir os riscos, faz-se necessário uma atenção maior por parte das autoridades.

O presente Projeto de Lei regulamenta a entrega de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), o gás de cozinha, em domicílios de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais para consumo próprio, e entre revendedores autorizados pela ANP por meio de veículos automotores, com objetivo de adequar a legislação municipal às normas vigentes, em especial as Resoluções da Agencia Nacional de Petróleo – ANP, bem como ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do CONTRAN.

A Proposta apresentada trará mais segurança à população, certamente diminuirá os riscos de acidentes e trará legalidade total para comercialização e transporte desta importante fonte de energia.

Considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, pois sem dúvida estaremos contribuindo para a redução de riscos de acidentes e segurança da população de Teresina.

DATA 10/04/2023



Ver. Aluísio Sampaio
Progressista

